



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 11/05/2021 13:04 - PLEN
EMP 13 => PL 3729/2004
EMP n.13

PROJETO DE LEI N° 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor(a): Deputado Luciano Zica e outros

Relator(a): Deputado Neri Geller

EMENDA SUPRESSIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Suprime-se o Art. 49 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Lei n.º 3.729, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da forma que se encontra é bastante amplo e arbitrário, e acaba por permitir intervenções incalculáveis em Unidades de Conservação, principalmente por não limitar as categorias de UC. Em determinadas categorias de UC determinadas atividades não são permitidas por lei, não sendo desta forma, necessário nenhum tipo de estudo técnico ou de empreendimento, devendo esse artigo, portanto, ser suprimido.

As unidades de conservação de proteção integral são aquelas que devem ter sua proteção em nível máximo, *sem interferência humana* nos atributos naturais (art. 2º, VI, Lei Federal 9.985/00). As de uso sustentável devem garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, em harmonia com as atividades humanas permitidas em seu interior (art. 2º, XI, Lei Federal 9.985/00). Ademais, algumas características do zoneamento de unidades de conservação são:

(i) zonas intangíveis, em que a primitividade da natureza

maneça a mais preservada possível, não se tolerando quaisquer alterações
naturais, representando o mais alto grau de preservação, por serem matriz de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215936507900>



* C D 2 1 3 3 5 6 3 0 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

repovoamento de outras zonas;

(ii) zonas primitivas, onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico;

(iii) zonas de uso extensivo, constituída em sua maior parte por áreas naturais, podendo apresentar algumas alterações humanas para acesso a visitantes e realização do ecoturismo, por exemplo.

(iv) zonas de produção, para destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade.

Como se vê, todas elas respeitam as regras da Lei do SNUC, pois a intervenção humana, quando esta é possível, mantém o equilíbrio ecológico.

Outrossim, os estudos permitidos em unidades de conservação de proteção integral são aqueles relativos a pesquisas científicas em estações ecológicas, reservas biológicas, parques nacionais e refúgios da vida silvestre, disciplinados nos arts. 9º, 10, 11, 13, Lei Federal 9.985/00, por exemplo, para identificação de espécies biológicas desconhecidas, ou para o monitoramento da população de táxon ameaçado de extinção.

Por óbvio, não há nenhuma relação entre esses e os estudos para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades capazes de degradação ambiental, por serem frontalmente contrários aos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Permitir que estudos capazes de interferir nessas categorias de unidade de conservação sejam realizados no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades poluidoras, além de pressupor sua futura instalação em local próximo de UC, é algo impraticável em razão dos riscos criados para ecossistemas frágeis.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213356307900>



* C D 2 1 3 3 5 6 3 0 7 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Emenda PL 3729-2004 -

Suprimir Artigo 49

Assinaram eletronicamente o documento CD213356307900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 6 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213356307900>